

CORREIO DA TARDE

Propriedade de uma associação

Santa Catharina

Typ. rua do Principe n.63

ANNO I

Quarta-feira, 7 de Maio de 1884

NUMERO 104

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Assignaturas

Capital.....2\$000 por bimestre
Fóra d'ella...4\$000 trimestre

Pagamento adiantado
Numero avulso 40 rs.

ANNUNCIOS ESPECIAES

Dr. LOPES RODRIGUES

Achando-se n'esta cidade, onde veio procurar allivio à sua saude alterada, offerece os seus servicos medicos ao hospitaleiro povo catharinense.

Residencia— rua da Palma n. 1

RELOGIOS

de nickel, de dar corda pelo pé, de todos os tamanhos. Sem competencia em preço e qualidade.

Concerta-se relógios de todas as qualidades e machinas de costura.

1 Rua da Cadêa 1

F. F. Sant'Anna.

Aluga-se

A casa e chacara no alto da Ponta Alegre, rua de Sant'Anna, com excellente vista do porto, um dos lugares mais aprasiveis e saudaveis desta capital, com boa agua potavel e arvoredos fructiferos. Trata-se à rua da Princeza n. 15, (Matto-Grosso)

Cristovão Nunes Pires

TO LET

The house and garden on the hill of «Ponta Alegre» Sant'Anna Street, where a beautiful view of the harbour can be had; this locality is considered one of the most delightful and healthy places of this city, has good water & fruit trees. Apply to

CRISTOVAO NUNES PIRES

Princeza Street n. 15 (Matto-Grosso);

Escriptorio de Advocacia

O Dr. Antonio Cactano Seve Navarro, achou-se estabelecido em Porto Alegre, na rua do General Victorino n. 2, esquina da rua Silva Tavares, e offerece seus servicos para appellações civis, crimes e commerciaes, ou quaesquer causas, e todos os misteres de sua profissão, asseverando o emprego da maior diligencia nos negocios judiciais que lhe forem encarregados.

Seccos e molhados

16 RUA DA CONSTITUIÇÃO 16

Casa do Paiva

O Proprietario d'este bem sortido e afreguezado negocio, querendo retirar-se d'esta Provincia, faz venda de todo o activo e passivo em boas condições, inclusivel 2 Predios proprios para negocio e moradia, junto ao mesmo.

Antonio da Rocha Paiva

PHARMACIA

E
DROGARIA

DE

Raulino Horn

Neste bem montado estabelecimento encontra-se sempre um grande e completo sortimento de

drogas, productos chimicos, preparados pharmaceuticos, especialidades nacionaes e estrangeiras, medicamentos dosimetricos e homeopathicos, objectos de cirurgia, aparelhos, fundas, mamadeiras,

seringas de Pravaz

para injeccões hypodermicas contra o veneno das cobras e muitos outros artigos por preços sem competencia; garantindo-se a legitimidade de todos os preparados que sahirem desta pharmacia.

Deposito dos legitimos preparados Francezes, Inglezes, Americanos, Nacionaes &.

15 RUA DO PRINCIPE 15

NAS casas de fazendas de Innocencio José da Costa Campinas a Rua de João Pinto N.º 8 e 11 encontra-se sempre um completo sortimento de fazendas modernas e por preços baratissimos.

POR MAIS REBELDE QUE SEJA O FREGUEZ

NÃO SAHIRÁ SEM COMPRAR

SO' A DINHEIRO

2.ª GRANDE LOTERIA DA CORTE

1.º Premio 500:000:000

2.º Premio 150:000:000

Vende-se bilhetes desta Loteria nas casas de fazendas de Innocencio José da Costa Campinas, a Rua de João Pinto n.8 e 11

Recebe-se encommendas para fora da Capital:

Esta Loteria tem 21:168 premios, representados em algarismo de 1:341:200;000!!!

VENDE-SE

Uma lancha baleeira com todos os pertences na casa do PAIVA.

Rua da Constituiçã o n. 16

CHEGOU

Um sortimento de chapéus de jello a VICTOR HUGO.

Um sortimento de chapéus baixos GRANDE VARIEDADE.

TUDO para a loja de fazenda de

*Innocencio José da Costa
Campinas*

Rua de João Pinto 8—11

TINTAS

preparadas em latas grandes a 6\$ e 6\$500 a lata conforme a cor.

Ditas em latinhas de 500 grammas o de 1 kilo a 500 rs. e 1\$000.

Encontra-se no armazem de seccos e molhados em frente ao largo da alfandega.

PEREIRA OLIVEIRA.

Atenção

Vende-se uma balança decimal para força de 500 killos com 2 ternos de pesos de ferro; uma dita para balcão com tampo de marmore, para 30 killos, com pesos de metal.

Rua do Principe n.50

VENDE-SE

huma casa na rua da Constituição n. 12; quem pretender compra-la dirija-se ao Snr. Antonio Areias.

REMEDIO

contra sezões

Preparado pelo Pharmaceutico

Raulino Horn

Soberano e infallivel medicamento contra toda a sorte de febres, evitando as recahidas tam frequentes nessas molestias. A efficacia constantemente reconhecida d'esse prodigioso especifico, o tem tornado muitissimo aconselhado pelos Srs. Facultativos como o unico remedio para combater todas as febres.

Vende-se unicamente na

PHARMACIA E DROGARIA

RAULINO HORN

15 Rua do Principe 15

CORREIO DA TARDE

Desterro, 7 de Maio de 1884

Sabemos que é tempo perdido, todo o que empregamos em despertar a consciencia de s. ex. o sr. dr. Francisco Luiz da Gama Rosa, porque o somno lethargico, de que impassivel gosa, lhe não deixa ouvir os clamores pungentes, que despedem a custo peitos afflictos e de gemer cansados.

Em vão lhe temos bradado:—piedade:—é debalde o nosso appello à sua generosidade e philantropia!

Parece que só para a lison a haverá entrada n'aquelles ouvidos, em cujo tympano não vibram os clamores dos agonisantes; que seu coração está fechado a todos os sentimentos nobres, e que sua alma, refractaria ao bem, insensivel aos males alheios, é incapaz de commover-se na presença das calamidades publicas.

Para s. ex.—humanidade—é palavra sem sentido.

Soffre uma grande parte da provincia os horrores de uma epidemia—manda-lhes curandeiros, alguns d'elles quasi analphabetos a quem distribue remedios, cuja acção elles desconhecem, bem como o modo de applical-os convenientemente; grassão na capital e com alguma intensidade febres de máo caracter, que affectam principalmente os pobres, e nem lhes dá remedios e nem dietas!

Onde ha medicos de sobra, —contracta mais um, e, onde os não ha, deixa morrer á mingoa os infelizes atacados do mal, ou, expõem-n'os a uma morte certa, entregando-os a mãos inexpertas!

E é um medico que faz taes desatinos! E' o homem da sciencia, que deve saber quanto tino e conhecimentos são precisos para não errar muito, quem assim pratica!

Parece incrível; mas é a pura verdade....

E que motivos terá s. ex. para assim proceder? Em que principios de justiça se funda para praticar actos tão revoltantes e de leza—humanidade?

Serão estas as suas theorias sociallogicas?—a sua ideia nova?—ou será por economia dos cofres publicos que é tão mesquinho?

Não; nada d'isto é.

A razão unica de tal procedimento, que não assenta nem na equidade, nem na justiça, nem nos sagrados dictames da consciencia e nem no amor da humanidade, é que s. ex. que não tem familia e não sabe o quanto doe a um coração de pai, de filho, de esposo, de irmão e de amigo, o vê soffrer os entes que lhe são caros, sem meios, sem recursos e sem poder ministerial-os! Não sabe, não póde avaliar as angustias, as afflições, porque passa aquelle a quem o Creator deo uma alma para sentir e um coração dotado de impulsos generosos, quando vê o seu semelhante em lucta com as agonias da morte, que teria evitado se lhe dessem os meios!

O sr. dr. Gama Rosa nunca terá soffrido necessidades, nem passado privações; seu coração só conhece os prazeres; sua alma só procura o goso; mas só para si.

O resto são bagatelas.

Ah! sr. presidente, se como politico v. ex. fechou seu coração aos sentimentos de humanidade, como homem, como christão abra-o aos da caridade.

Poderá o governo censural-o, mas a sociedade ha de louval-o, os pobres hão de abençoal-o, e a justiça divina ha de n'este mundo centuplicar-lhe os bens.

SECÇÃO NOTICIOSA

CLUB ABOLICIONISTA DESTERRENSE

De ordem da Directoria faço publico que o espectáculo offerecido pela patriótica sociedade dramatica particular—*Amadores da Arte*—terá logar no sabbado, 10 do corrente, pelo modo seguinte:

A's 8 1/2 horas da noite, executada uma *ouverture* especial pela orchestra de distinctos amadores que obsequiosamente se prestam, subirá o panno dando-se então principio á sessão solemne do Club pelo toque do Hymno de Nossa Independencia.

Celebrada a sessão, que concluirá pela entrega das cartas de liberdade, que o Club poder conseguir, recitação de discursos, &, seguir-se-ha o espectáculo, a constar do drama de Cezar de Lacerda—Cynismo, Scepticismo e Crença—e da interessante comedia em um acto—A ordem é resonar—.

A Directoria procurou tornar esta festa o mais concorrida possivel: entretanto a pessoa que por ventura não tivesse sido lembrada, e que deseje tomar parte no festejo, não tem mais do que dirigir-se ao sr. procurador Francisco de Assis Costa, que lhe proporcionará os meios indispensaveis.

Previn-se mais que uma commissão de cavalheiros achar-se-ha no dia do espectáculo, á porta do theatro, encarregada de receber as esportulas.

Desterro, 7 de abril de 1884.

O secretario

João Pereira Vidal.

SECÇÃO LIVRE

Independencia do Poder Judicial.

Art. 151 da Constituição Política do Imperio.

BENS DOS CONVENTOS

« Vistos estes autos entre partes, autoras as religiosas do convento de Nossa Senhora da Ajuda e réos o conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, presidente da commissão encarregada da desamortisação dos bens das ordens religiosas, e o Dr. procurador dos feitos da fazenda, allegam as autoras na petição a fl. 2 que, tendo sido convidado pelo officio de fl... do presidente da commissão encarregada da desamortisação dos bens das ordens religiosas, para os fins e com a comminação do art. 70 do decreto n.º 9:044 de 22 de Dezembro de 1883, esse acto constitue ameaça de esbulho, além de outros motivos, por ter caducado pelo lapso de dez annos a disposição do art. 18 da lei n. 1,764 de 28 de Junho de 1870, que mandava converter, nesse prazo, aquelles bens em aplices da divida publica, intransferiveis, e ainda por ter o citado decreto regulado a conversão de modo prejudicial aos interesses dellas autoras; requerendo em consequencia manutenção na posse dos bens, comucitação do presidente da commissão e o procurador dos feitos da fazenda para os termos ulteriores da causa, pena de lançamento e de serem os réos condemnados a desistir da turbação e na pena legal.

Concedido o mandato de manutenção a fl. 12, cumprindo ex-fls. 13 a 31; citados os réos a fls. 7 e 9, e accusada a citação na audiencia de fl. 10, foram ambos lançados á revelia na de fl. 32, tendo comparecido á 1.ª audiencia o dr. ajudante do procurador dos feitos, o qual limitou-se a declarar que não aceitava a intimação, porquanto, tendo sido o governo autorisado por lei a operar a desamortisação era a questão puramente ad-

ministrativa e manifesta a incompetencia do poder judiciario para della conhecer.

O que visto e bem ponderado:

Considerando que a desamortisação decretada justifica-se pelo legitimo interesse social de não se condemnar á esterilidade a propriedade immovel das corporações de mão morta; e tal é a razão fundamental da ord. lei 2 titulo 18, do art. 44 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 e da lei n. 1225 de 20 de agosto de 1816;

Considerando que por esse motivo a disposição do art. 18 da lei n. 1764 de 28 de junho de 1870 contém uma medida de **caracter permanente**, como tambem resulta da discussão dessa lei no parlamento, e que portanto o termo de dez annos não importa condição resolutive da providencia decretada, mas simples prazo para a sua execução;

Considerando que esse prazo é determinado por justas razões, pois não convinha precipitar a conversão, para que se não seguisse a depreciação dos bens; e não poderia elle ter começado a correr antes de expedido o regulamento, em que o citado art. 18 mandava estatuir sobre o modo pratico da desamortisação;

Considerando que as leis do orçamento posteriores á de 1870 mandam vigorar todas as disposições das antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação de receita ou despeza, augmento de vencimentos, autorisação para reforma de repartições ou da legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas, como tambem dispoem os arts. 25 da lei de 5 de Novembro de 1880 e 23 da lei de 30 de Outubro de 1882, promulgadas mais de dez annos depois da lei de 1870:

Considerando, pois, que por estar em vigor e sendo obrigatorio o art. 18 da lei supradita, cabia nas attribuições do governo regular a sua execução, em face do proprio art. e do disposto no art. 102 § 12 da Constituição Política do Imperio;

Mas:

Considerando que o regulamento de 22 de Dezembro de 1883, prevenindo a reluctancia das ordens religiosas, determina o sequestro extrajudicial dos bens e actos subsequentes até a venda em hasta publica, como se vê aos seus arts. 70 e 150 e co-relatos, conferindo á commissão por elle creada a attribuição de resolver administrativamente, com recurso para o governo, as questões de propriedade e posse suscitadas em virtude daquella reluctancia;

Considerando que as questões contenciosas sobre propriedade e posse e sobre a privação destas são da exclusiva competencia do Poder Judiciario, conforme os principios de direito administrativo geralmente aceitos; Chaveau (Adolphe), Competencia Administrativa, volume 1.º ns. 294, 295, 550, 557 e 560. Fooz, Direito Administrativo Belga, volume 1.º pagina 261; Lobo d'Avila, Estudo de Administração em Portugal, pagina 240; de Berbetti, Il Contenzioso Administrativo in Italia, pagina 165; V. Uruguay, Direito Administrativo, pagina 90;

Considerando que os mesmos principios tem sido adoptados pelas leis dos povos cultos, como pela legislação patria: Const. belga art. 92 e 93; Lei italiana de 25 de Março de 1865, art. 2.º; Lei brasileira n.º 353 de 12 de Junho de 1845, art. 11 e seguinte; Lei n.º 816 de 10 de Julho de 1855 e seu Reg. n.º 1.664 de 27 de Outubro do mesmo anno, Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro de 1868, art. 19 princ. e § 3.º e outros;

Considerando que taes principios só poderiam soffrer excepção, se a lei expressamente a estabelecesse, como fez por exemplo, no art. 8.º da de n. 581 de 4 de Setembro de 1850, e no art. 10 da de n. 601 de 18 do mesmo mez e anno, mas como não fez no art.

18 da de n. 1.764 de 1870;

Considerando que não se pôde entender estatuida esta excepção nas palavras do cit. art: «O governo estabelecerá o modo pratico de effectuar a conversão», já porque ellas não importam a attribuição de crear uma jurisdição excepcional; já porque, a attribuição que dellas resulta se encontra não só no artigo additivo, que deu origem ao art. 22 do orçamento enviado pela camara ao senado, como neste, e seria absurdo entendel-o no sentido de autorisar as disposições do citado decreto de 22 de Dezembro de 1883, porque, em relação ao primeiro seria redundante, e ao segundo seria antinómico; já porque da discussão da lei se conclue ser contrario o pensamento do parlamento, como se deprehe de dos seguintes topicos:

«Mas, senhores, apesar disto, eu voto por esta lei sem penalidade; a razão é porque quero que o voto do legislador se exprima mais uma vez na questão.» «Se as ordens religiosas não procurarem vender todos os seus predios rusticos e urbanos ou pelo menos alguns, então o legislador poderá com muito maior razão declarar se deve ou não impôr essa penalidade que agora quero retirar.» (Discurso do senador Figueira de Mello, unico defensor da lei, na sessão de 1.^a de Junho de 1870. Annaes pag. 201]

—«Não é por odio ou como pena que se pretende que as ordens religiosas façam essa conversão, mas pelas muitas e boas razões já por mim expostas ha pouco.» Anteriormente, dizia o mesmo orador: «Se por motivo extraordinario e justo não se puder realisar a conversão dentro dos dez annos, as ordens poderão obter prorrogação do prazo, pois que o governo, qualquer que seja o seu pessoal, etc.» (Discurso do deputado dr. Perdigão Malheiros, extremado defensor da lei e procurador dos feitos da fazenda, na sessão de 25 de Junho de 1870. Annaes. pags. 180 e 182.)

Considerando assim, que o sequestro extrajudicial, não autorizado por lei traduzindo-se em privação da posse dos bens por acto de autoridade incompetente, constitue esbulho; nada importando que seja ordenado pela commissão creada pelo citado decreto de Dezembro de 1883, que não pôde substituir-se ao poder judiciario, nem exercer attribuições deste; Constituição Politica art. 179 § 17, argum;

Considerando que, em termos taes, assim como o sequestro operado importa esbulho e dá logar ao interdicto «unde vi» ou acção de força, o sequestro imminente importa turbação da posse e dá logar ao interdicto «uti possidetis» ou acção de manutenção; (Ordenação) livro 3.^o titulo 87 § 50; Lobão, Interdictos §§ 94 e seguintes: Corrêa Telles, Doutrina das acções § 190] tanto mais quanto apesar de concedido o mandado de manutenção pelo poder judiciario, effectuou o 1.^o réo o sequestro dos bens, «ut» fls, com manifesto desrespeito ao mesmo mandado;

Considerando que a posse da autora e a turbação pelo primeiro réo dentro do anno e dia estão provados pelo officio de fl., do documento de fls. e não foram contestados; bastando a prova dada na manutenção summarissima, em que cabe julgar de plano, pela verdade sabida e sem guardar a ordem solemne do juiz; argun. de ordem, livro 3, titulo 48; Lobão, citado, § 164 e seguintes. P. Baptista, 3.^a edição § 30;

Considerando que os réos foram reveis, não bastando como excepção ou defeza a allegação verbal do dr. ajudante do procurador dos feitos na audiência a fls. em que allude ao decreto de 22 de Dezembro ultimo;

Considerando que o poder judiciario se não pôde por disposição geral declarar invalido o citado decreto, pôde contudo declaral-o

inapplicavel ás questões controvertidas perante elle, como poder independente que é, e primeiro executor das leis patrimoniaes das pessoas. Chauveau citação n. 536; M. de S. Vicente, Direito publico brasileiro, volume 1.^o titulo 6.^o capitolo 2.^o sessão 2.^a § 5.^o «Dos regulamentos para execução das leis», pag. 238.

Considerando, finalmente, que a competência do foro commum é irreusavel na especie, «ratione materia», visto não ser a fazenda publica directa e immediatamente interessada na causa, pelo que é inapplicavel a lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

Julgo por sentença o lançamento de fls, e mando que subsista e surta pleno effeito a manutenção concedida, pagas as custas pelo 1.^o réo na qualidade em que figura.

Rio, 24 de abril de 1884.—*Miguel Ca'mon du Pin e Almeida.*

A magistratura brasileira levanta bravos ao eminente jurisconsulto magistrado, que soube cumprir o seu dever e lhe envia um apertado e cordial abraço.

Aqui acrescentaremos o que diz um escriptor de nota:

«Quando vemos que a solução das mais complicadas questões de conveniencia publica ou particular, que a defesa e garantia dos mais sagrados direitos do homem depende sobretudo do poder judiciario, bem podemos com verdade affirmar que a administração da justiça, confiada a esse poder, assegurando a exacta observancia das leis e a effectiva protecção dos direitos, constitue a principal condição de progresso e regular desenvolvimento de qualquer paiz civilisado».

A administração da justiça é tão necessaria para a vida do cidadão, como é indispensavel para a conservação da sociedade: na deficiencia de meios proprios para resguardar seus direitos, na contingencia de males, que é seu dever evitar, vê-se o homem na necessidade de recorrer à acção da autoridade, para que não venha a soffrer em sua liberdade, segurança da propriedade violentamente acommettida, pela perversidade, ambição ou ignorancia de seus semelhantes. Instituido para garantir a livre pratica do que é justo e permittido, e reprimir a execução de tudo quanto é illicito e vedado, ao poder judiciario compete exercer a sua poderosa e benefica influencia, intervindo com o prestigio da força e da autoridade na occasião de lucta entre as oppostas paixões e desencontrados interesses, que, por toda a parte se chocam em grave detrimento da prosperidade geral. E, tanto mais efficaç é essa influencia, quanto se faz ella sentir no julgamento das contestações, como até na repressão de abusos de outra ordem, igualmente infensos ao bem social. Si aos criminosos desmandos dos particulares, se vem juntar as usurpações de um poder tyrnico e violento, ou se os actos de uma administração desregada vão affectar os direitos do cidadão, é ainda o poder judiciario, quem oppõe barreira á essa nova serie de males e attentados. Em toda a sua magestade então se ostenta o ministro da lei, que só com ella sabe fazer prevalecer o direito sobre os arrojados intentos da prepotencia».

Mire-se o presidente desta provincia, dr. Gama Rosa, e, reconheça que foi estulto arrojamento seu, querer subordinar o independente poder judiciario aos seus caprichos, como declarou inconscientemente no «cerebrino» relatório apresentado á assembléa legislativa provincial.

PRAÇA

O Doutor Felisberto Elyσιο Bezerra Montenegro, Juiz de Orphãos n'esta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina e seu Termo, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deos Guarde, etc. Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o praso de vinte dias, que no dia 19 de maio proximo futuro, pelas onze horas da manhã, será vendida em hasta publica por este juizo, na sala das audiencias, uma morada de caza, construida de meia-água, com porta e janella e portão no lado, sita á Rua de João Pinto, n'esta Cidade, numero quarenta e tres, confrontando pelo lado do Norte, com terrenos, de Francisco Firmo d'Oliveira, e pelo Sul com casas dos herdeiros de Anastacio Silveira de Souza, e fundos a contestar com terrenos de Dona Zeferina Leopoldina Alves e Francisca Genoveva Gondim, cuja caza foi avaliada na quantia de quinhentos mil reis, e será arrematada, na fórma da lei no referido dia 19, para liquidação do inventario do finado Jacintho Gondim, sendo a primeira praça no dia 16, a segunda no dia 17 e a terceira e ultima para a arrematação na forma da lei no já referido dia 19, por ser o dia 18 santificado. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital, e outro de igual teor que será affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa d'esta cidade. Desterro, 26 de Abril de 1884. Eu José de Miranda Santos, Escrivão que o Escrevi.

Felisberto Elyσιο Bezerra Montenegro.

ANNUNCIOS

GRANDE DESCOBERTA

PARA OS CANCROS

Leite natural

OU

Seiva de alveloz

Conservado liquido sem alterar-se

O leite (seiva) de Alveloz é um especifico para destruir e trazer a cura radical dos carcinomas, epitheliomas ou cancroides, e feridas chronicas de qualquer natureza. vegetações syphiliticas, verrugas e outras excrescencias da pelle, como attestam as diversas publicações do illustrado clinico Dr. Alcibiades Velloso.

Vende-se na—Pharmacia Popular.
5 PRAÇA BARÃO DA LAGUNA 5

SUPERIORES

LINGUAS SECCAS

E vellas de sebo de Pelotas

vende-se no armazem de

ROSA, NEVES & MEDEIROS.

Rua do Principe n. 24

Em frente á Alfandega.

Bom emprego de capital

Vende-se as casas de pasto na Praça do Mercado ns. 10 e 11; para tratar nas mesmas.

DE LISBOA

Desuperior qualidade e importado directamente

a 85\$000

o 5.º

Vende-se, a dinheiro, no armazem na

Praça Barão

da

Laguna

n. 1

AZUL DOCE

n. 1

Laguna

da

Praça Barão

no armazem na

Vende-se, a dinheiro,

o 5.º

a 85\$000

De superior qualidade e importado directamente

DE LISBOA

CHEGOU NO ULTIMO

paquete para o « Ramallete Catharinense » os seguintes artigos proprios da ESTAÇÃO

PALETOS
de diagonal preto enfeitados a pretas e de cor a 22\$ 25\$ e 35\$.
20\$000, 24\$000, 28\$000 e 30\$000
Ditos de panno piloto e feltro a 35\$000 e 14\$000.
Ditos para meninas a 9\$000 e 10\$000.

CAPAS
Ditas para meninas a 600, 700, 800 e 1\$000.
Ditas para meninas, curtas a 500rs

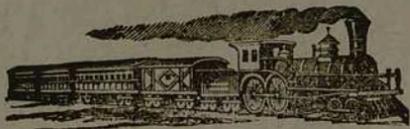
FICHUS
de lã a 2\$ 2\$500 3\$ 3\$500 7\$ e 10\$000.

JAJUETAS
de lã a 2\$800 3\$500 e 5\$000.

MEIAS
de lã para homem, brancas e de cores a 1\$ e 1\$500.
Ditas para senhoras a 1\$e 1\$500 tros artigos.

CAMIZAS
de flanela a 3\$500 e 4\$000
Arminho preto, franjas pretas colletes, plisses, pentes para tranças, fronhas grandes e pequenas ligas para meninas e senhoras, selins; fichus de seda pretos de cores, véos para viuvas e muitos outros artigos.

LUIZ RIBEIRO & C.



CONFECTARIA ESTRADA DE FERRO

D. PEDRO I

6 PRAÇA DO BARÃO DA LAGUNA 6

BARATILHO SEM COMPETENCIA

Vende-se assucar de todas as qualidades pelos preços seguintes:

De 1.ª kilo	440
De 2.ª dito	400
De 3.ª dito	320
De Pernambuco kilo	500
Crystallizado dito	400

Outros muitos generos, que não especificamos, nunca vindos a este mercado.

Acham-se a disposição do distincto povo desterrense.

VENHÃO VER PARA CRÊR

SERAFIM FERREIRA DA SILVA & C.

É BARATO

Vende-se á rua do Principe, n. 50, 80 litros de milho superior por 3\$000 15 kilos de assucar mascavo por 2\$800 e 3\$000.

VENDE-SE

Uma canoa com 4 palmos de boca em muito bom estado e com seus pertences.

TINTURARIA

Rua do Principe n.90

João Vicente Alberto tinge roupas pretas e de cores; tranças de cabello, cochonilhas, luvas & &, por preço commodo.

Vinhos ! Vinhos !

VINHOS VIRGENS, o que ha de superior, recebido directamente em 5.º, 10.º e engarrafado. DITO DO PORTO em caixas, diversas marcas e preços.

Vende-se no

RICARDO BARBOZA & C.

Armazem de Seccos e Molhados 2 PRAÇA DO BARÃO DA LAGUNA 2

TINTURARIA

Francisco Capareli previne aopublico d'esta capital que tem sua residencia á rua do Principe n. 118 onde continua bem servir á seus freguezes, por um systema aperfeiçoado.

O abaixo assignado

residente em Biguassú, está authorisado a vender tres lotes de terras em Creciuma na colonia da Azambuja do Municipio do Tubarão, tendo cada lote 220 metros de frente com 490 defundos já demarcados.

João du Costa Mello.

PRECISA-SE

abonar uma mulatinha de 12 a 16 annos, sem vicio algum, sabendo algum serviço domestico.

Para informações n'esta typographia.

VENDE-SE

a casa com o negocio de molhados, fazendas e outros artigos, no lugar denominado — Rio Vermelho.

O proprietario desta mesma casa querendo retirar-se d'aquelle logar é obrigado a vender — o que faz por preço muito commodo.